

APROVADO em única discussão
por unanimidade
Sala das Reuniões 13 10/11/97
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002/97

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Presidente da Câmara Municipal de Varão de Minas MG, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em total de R\$700,00 (setecentos reais), dividida em parte fixa e variável, na seguinte conformidade:

a) - A parte fixa será correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração;

b) - A parte variável será também igual a 50% (cinquenta por cento) compondo-se de 30 (trinta) parcelas no valor de unitário de um trinta avos, correspondente ao número de dias do mês.

Parágrafo 1º - A cada reunião ordinária que o vereador deixar de comparecer ou não participar das votações será descontado uma parcela da parte variável, ou seja 1/30 avos (um trinta avos).

Parágrafo 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o limite máximo de 04 (quatro) por mês, os vereadores receberão valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da sua remuneração estipulada no caput do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único - Considera-se reunião extraordinária a realizada em período de recesso.

Art. 3º - Os valores fixados nesta Resolução serão reajustados nos mesmos índices e datas concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais, da remuneração do Prefeito Municipal e 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Atr. 4º-Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I- A receita de contribuição de servidores destinados a constituições de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II- Operações de crédito;

móveis e imóveis;

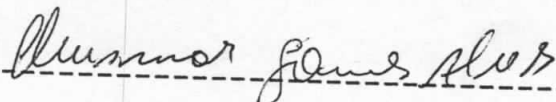
III-Receita de alienação de bens
IV- Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo, executadas as transferências constitucionais.

Art. 5º- Ao Presidente da Câmara será pago, ainda mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 2/3 (dois terços) da sua própria remuneração, a qual não estará sujeita a prestação de contas

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de janeiro de 1997.



Presidente da Câmara.